

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL E A CÂMARA DOS
DEPUTADOS PARA PROMOVER O
INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA, CULTURAL E OPERACIONAL
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.**

**Câmara dos Deputados nº 2018/097.0 (Processo n.
141.405/11)**

INSS Processo nº 35000.000363/2017-86

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, adiante designado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 700070-946, neste ato representado por seu Diretor de Gestão de Pessoas, **ALEXANDRE GUIMARÃES**, CPF nº 238.484.481-49, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.104 de 24 de julho de 2017, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, adiante designada CÂMARA, Órgão Público independente do Poder Legislativo, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, representada por seu Diretor-Geral, **LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES**, CPF nº 357.759.121-87, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa nº 51, de 25 de fevereiro de 1977, doravante designados como PARTÍCIPES, RESOLVEM firmar este Protocolo de Intenções, doravante denominado somente PROTOCOLO, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto a cooperação técnica, científica, educacional e cultural, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoas, bem como ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações educacionais, programas, projetos e atividades de capacitação de interesse comum dos partícipes.

Parágrafo único. A cooperação e o intercâmbio mútuos serão pormenorizados em documentos específicos e futuros para os quais serão anexados ao Plano de Trabalho, na forma do § 1º do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A cooperação pretendida pelos partícipes, desde que dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, consistirá em:

I - estabelecer mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e à troca de experiências educacionais por meio de palestras, *workshops*, etc.;

II - oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum;

III - troca e cessão de insumos e material necessários à execução deste PROTOCOLO, como cursos a distância na área de educação;

IV - criar condições para a utilização comum de suas bibliotecas e sistemas de gestão da informação, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização acordados entre os responsáveis dessas áreas, observadas as condições estabelecidas neste PROTOCOLO;

V - buscar formas de aprimorar o entrosamento visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes, como Sistemas comuns, entre seus quadros funcionais ligados ao objeto deste PROTOCOLO, de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação;

VI - promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada Instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII - promoção de atividades conjuntas de educação, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

VIII - autorização para uso das instalações físicas e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de ações educacionais de interesse dos partícipes; e

IX - troca, cessão, elaboração ou adaptação de sistemas tecnológicos destinados às ações educacionais, respeitando o direito à consignação expressa de autoria.

§ 1º As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos a serem definidos em ajustes específicos, por meio de projetos aprovados e acordados entre os partícipes.

§ 2º As atividades a que se refere o *caput* serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante troca de correspondências, com prevalência de mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução deste PROTOCOLO;

II - receber em suas dependências servidor ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento para adoção das medidas cabíveis;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Instrumento, por intermédio de seu representante;

V - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO;

VI - notificar o partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste PROTOCOLO;

VII - disponibilizar ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais de divulgação de informação, disseminação e orientação, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VIII - propiciar o intercâmbio de pessoal para atuação conjunta na realização dos cursos;

IX - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste PROTOCOLO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

X - trocar mensagens eletrônicas para a consecução de ações educacionais específicas e uso de espaços de capacitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização deste PROTOCOLO por parte da Câmara dos Deputados caberá ao Centro de Formão, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR e por parte do INSS à Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento do INSS – CFAI.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA E MATERIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste PROTOCOLO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

§ 1º Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste PROTOCOLO, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

§ 2º Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, pelo outro partícipe, prescinde de prévia e expressa autorização do outro.

§ 3º Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste PROTOCOLO, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito deste PROTOCOLO terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas Instituições celebrantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

§ 1º O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

§ 2º No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO vigorará pelo prazo de sessenta meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante prévia análise da efetividade no cumprimento das metas estabelecidas neste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este PROTOCOLO poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

Parágrafo único. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este PROTOCOLO poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum PROTOCOLO entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

§ 1º Caso este PROTOCOLO venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

§ 2º A eventual denúncia deste PROTOCOLO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido neste Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste PROTOCOLO ou de seus aditamentos será providenciada pelo INSS, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a partir daquela data, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução deste PROTOCOLO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS

Fica estabelecido que eventuais controvérsias decorrentes da execução deste PROTOCOLO sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, Órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste PROTOCOLO que administrativamente não forem resolvidas.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado este PROTOCOLO em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Diretor de Gestão de Pessoas do INSS

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados